
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2022

Regulamenta a execução dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a execução dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e ambulantes domiciliados e sediados no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19 e pela epidemia da gripe H3N2.

Art. 2º O Município, como fonte financiadora da ação, repassará o montante de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), em até 03 (três) parcelas, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022, o Município destinará os recursos:

I. Para artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades constantes da relação dos aptos, a ser divulgada pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, que receberam recursos diretamente do Município, no Carnaval de 2020, desde que sediados e/ou domiciliados em Olinda.

II. Para os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, e receberam o Auxílio Emergencial do Município de Olinda, no ano de 2021.

III. Para os ambulantes, residentes em Olinda, devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, e receberam o Auxílio Emergencial, do Município de Olinda no ano de 2021.

§ 1º Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

I – Para artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades, até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020, pago em parcela única, sendo:

a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplados;

b) limite mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por contemplado.

II – para os catadores de produtos recicláveis será pago o valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em parcela única;

III – para os ambulantes será pago o valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única.

Art. 4º Os interessados em solicitar o auxílio emergencial que se enquadrem no Inciso I, Art. 3º, deste decreto, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. quando possuidor de personalidade jurídica própria:

- a. comprovante de Inscrição do CNPJ (Ativo);
- b. cópia do comprovante de conta bancária da pessoa jurídica do solicitante;
- c. declaração para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022. (Anexo Único);

II. quando pessoa física ou grupo artístico desprovido de personalidade jurídica:

- A . cópia do CPF e RG do solicitante ou do responsável pelo grupo;
- b. cópia do comprovante de conta bancária em nome do solicitante;
- c. procuração em favor do grupo agremiação ou coletivo;
- d. declaração do solicitante para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal 6.210, de 22 de fevereiro de 2022. (Anexo Único);
- e. comprovante apto a demonstrar residência no Município de Olinda, admitida auto declaração.

§ 1º Os documentos listados nos incisos I e II do artigo 4º deverão ser encaminhados, quando da formalização de sua inscrição, de forma virtual, por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, no endereço:

<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>

§ 2º A homologação de que trata este artigo será efetivada por equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

§ 3º A solicitação do auxílio emergencial, efetivada por meio da inscrição conforme o §1º do art.4º, deverá ser realizada no período de 04/03/2022 a 21/03/2022, até às 23h59min.

Art. 5º Os auxílios previstos serão restritos a 1 (uma) contemplação por CPF ou CNPJ.

Art. 6º Os beneficiários que não possuem cadastro de pessoa jurídica própria (CNPJ), deverão, além dos documentos previstos no Inciso II, do Artigo 4º, apresentar, quando da prestação de contas, recibo de pagamento que comprove a divisão do recurso entre os integrantes do grupo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do auxílio.

Art. 7º A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo divulgará lista dos artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades aptas a receber o recurso previsto neste regulamento, identificando aqueles com personalidade jurídica própria e os demais.

Art. 8º O pagamento aos artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades, será realizado por meio de instituição bancária, via transferência direta à conta do

representante legal do grupo, quando pessoa física, ou conta da instituição, quando pessoa jurídica.

§ 1º O Município efetuará os pagamentos do auxílio, na medida em que forem sendo analisados os documentos apresentados, seguindo a ordem de inscrição, no endereço informado no §1º, do Art. 4º.

Art. 9º O pagamento às catadoras de produtos recicláveis, de que trata o inciso II do Art. 3º deste regulamento, será realizado por meio de instituição bancária via transferência direta em favor das cooperativas de recicladores e catadores do Município de Olinda.

Art. 10º – As cooperativas de catadores de recicláveis e de ambulantes, sediadas no Município de Olinda, repassarão à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo a listagem daqueles que fazem jus ao pleito, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 6.210, de 22 de fevereiro de 2022.

§ 1º Os beneficiários de que trata este artigo deverão encaminhar à sua cooperativa cópia de RG, CPF, Comprovante de Residência e dados bancários.

§ 2º Juntamente com a relação dos beneficiários, as cooperativas enviarão os documentos previstos no parágrafo anterior à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Art. 11º - O pagamento aos ambulantes, de que trata o inciso III do Art. 3º deste regulamento, será realizado por meio de instituição bancária via transferência direta aos beneficiários.

Art. 12º – As prestações de contas deverão ser realizadas conforme previsto neste Decreto, abaixo indicados, e por atos expedidos pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

§ 1º - O artistas participantes e representantes de grupos deverão apresentar recibo de pagamento que comprove a divisão do recurso entre os integrantes do grupo.

§ 2º - Para os catadores de produtos recicláveis, a entidade associativa apresentará à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, relação dos valores pagos, identificando os beneficiários mediante comprovação do pagamento.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de março de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA- CARNAVAL 2022

Eu....., portador do RG nº , CPF/CNPJ de nº , representante legal da atração.....DECLARO para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 6.210 de 22 de fevereiro de 2022 que:

1. Participei, como atração ou integrante de agremiação, do Carnaval de Olinda 2020;
2. Não mantenho vínculo com a Prefeitura Municipal de Olinda e não possuo impossibilidade de contratação com a administração pública;

3. A agremiação ou atração da qual sou representante tem como sede o município de Olinda;

4. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, caso apresente alguma informação falsa, a inscrição será automaticamente cancelada, inviabilizando o pagamento do auxílio.

5. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:679D6479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/03/2022. Edição 3039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>